



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS – FMCF
Forte Santa Bárbara – Rua Antonio Luz, nº 260 – Centro – CEP 88.010-410 – Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3324-1415 – e-mail: fmcf@pmf.sc.gov.br ou fmcfioripa@hotmail.com

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 007/2012 – CULTURAS POPULARES

A Prefeitura Municipal de Florianópolis – PMF, por meio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC, em associação com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial de Florianópolis – COPPIR e o Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção pública de projetos artísticos e culturais a serem financiados nos termos regidos por este **EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS**, com base na Lei Municipal nº 8.478/10, que cria o **Fundo Municipal de Cultura de Florianópolis – FMCF**, nos Decretos Municipais nº 8.869/11 e nº 9.130/11, e, subsidiariamente e por analogia, nas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas Legislações Complementares.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do **EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 007/2012**, doravante denominado **EDITAL, A SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, A FUNDO PERDIDO, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE FOMENTO ÀS CULTURAS POPULARES, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.**

1.2. Este **EDITAL** visa a **CONCESSÃO DE RECURSO** para a realização de Projetos cujas ações contemplem as **MODALIDADES** de **PESQUISA, PRODUÇÃO, FORMAÇÃO** e/ou **DIFUSÃO** das **CULTURAS POPULARES** que, sejam acessíveis ao público, contribuam para a construção de conhecimentos, beneficiem a produção de bens artísticos e culturais, estimulem e valorizem a diversidade das culturas populares, promovam o conhecimento e o reconhecimento de suas diferentes expressões e promovam práticas voltas ao fortalecimento da economia criativa e solidária do setor.

1.3. Para os efeitos deste **EDITAL**, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) PROPONENTE

Pessoa Física residente e domiciliada, ou **Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal** estabelecida no município de Florianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos, que propõe e inscreve projeto artístico cultural para concorrer a **CONCESSÃO DE RECURSO** previsto neste **EDITAL**. Em se tratando de **PROponente** inscrito como **Pessoa Física** fica este o responsável pela execução do **Projeto Técnico**, no caso do **PROponente** ser **Pessoa Jurídica** o responsável pela execução do **Projeto Técnico** será indicado pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição.

II) PROJETO TÉCNICO

Proposta detalhada e orçada prevendo a realização de ações voltadas à consecução do **OBJETO** estabelecido neste **EDITAL**.

III) COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO

Colegiado criado temporariamente, composto por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) deles servidores da **PMF** e 1 (um) membro representante da sociedade civil indicado pelo **CMPCF**, excluídos os membros da **COMISSÃO GESTORA DO FUNDO**



MUNICIPAL DE CULTURA – CGFMC, ficando a mesma responsável pela consecução dos **EDITAIS DE APOIO ÀS CULTURAS – 2012**, sendo de sua competência:

- a) Receber e analisar a documentação referente à **Etapas de Habilitação**;
- b) Habilitar, ou não, o **PROPONENTE** para concorrer a este **EDITAL**;
- c) Acompanhar, assessorar e secretariar as reuniões da **COMISSÃO JULGADORA**;
- d) Orientar o **PROPONENTE contemplado** a respeito do uso correto das logomarcas envolvidas segundo os Modelos de Identidade Visual definidos pelo **FMCF**; e
- e) Divulgar, nos meios definidos pela **CGFMC**, este **EDITAL**, os resultados de suas **Etapas de Habilitação e Seleção** e o **Resultado Final** deste processo.

IV) COMISSÃO JULGADORA

Colegiado criado temporariamente, responsável, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico cultural do **Projeto Técnico** concorrente aos recursos previstos neste **EDITAL**, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos **Projetos Técnicos** dos **PROPONENTES habilitados**.

V) CULTURAS POPULARES – reconhecer a complexidade e dinâmica do setor e tratar de superar, tomando por base um entendimento dialético, a dicotomia geradora de conflitos que separa **TRADIÇÃO** e **INOVAÇÃO** no âmbito das culturas populares, para isto são propostas 2 (duas) **CATEGORIAS** distintas mas merecedoras de atenção no âmbito deste **EDITAL**:

a) CULTURA POPULAR TRADICIONAL – atenção voltada àquelas manifestações culturais tradicionais que precisam ser valorizadas, preservadas, registradas e transmitidas dada sua relevância no processo de construção do *ethos* identitário local como, por exemplo, aquelas expressas pela religiosidade; festas tradicionais; músicas, cantos e danças folclóricas; medicina popular; jogos e brincadeiras infantis; gastronomia; produções artesanais; histórias, causos e outras narrativas orais; formas e processos de produção econômica artesanal (a pesca, engenhos de farinha, olarias, alambiques); entre outras manifestações folclóricas.

b) CULTURA POPULAR ATUAL – atenção voltada àquelas manifestações culturais originadas e engendrada no cenário atual local caracterizado por um sistema de diferentes perspectivas e produtos culturais cujos traços específicos não devem ser definidos *a priori*, contudo, merecem prioridade aquelas ações que promovam à transformação social e construção de cidadania de grupos ou comunidades, especialmente, aqueles expostos a situações de vulnerabilidade social.

VI) MODALIDADES

a) PESQUISA – Ações específicas de pesquisa em Culturas Populares desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos.

b) PRODUÇÃO – Ações específicas de produção voltadas as Culturas Populares desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos.

c) FORMAÇÃO – Ações específicas de formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento ou atualização de artistas, artesãos, pesquisadores, produtores culturais, mestres de saberes e fazeres, agentes culturais e públicos em geral desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos por meio de cursos, oficinas, palestras e/ou encontros.

d) DIFUSÃO – Ações específicas de difusão das Culturas Populares desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos voltadas a disseminação de fazeres e saberes das Culturas Populares realizadas em espaços oficiais ou alternativos e que atendam a pelo menos 4 (quatro) dos diferentes Distritos do município.

1.4. Cada **Projeto Técnico** inscrito para este **EDITAL** concorrerá a apenas 1 (um) **TIPO DE CONCESSÃO** dos definidos no item **3.1**.

1.5. Cada **Projeto Técnico** inscrito para este **EDITAL** concorrerá a apenas 1 (uma) **CATEGORIA** das definidas no inciso **V** do item **1.3**.



1.6. O **Projeto Técnico** inscrito para este **EDITAL** poderá contemplar 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das **MODALIDADES** descritas no inciso VI do item 1.3.

2. DAS INFORMAÇÕES E DO FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar desta seleção pública poderão obter informações no endereço acima indicado, ou por meio dos seguintes contatos: telefone: (48) 3324-1415 ou e-mail: fmcf@pmf.sc.gov.br ou fmcfioripa@hotmail.com

2.2. A **FCFFC** disponibilizará gratuitamente aos interessados o **EDITAL** e seus **ANEXOS** por meio do endereço eletrônico: www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros disponíveis para este **EDITAL**, anuídos pela **CGFMC**, totalizam o montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS				
CATEGORIA	TIPO DE CONCESSÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TRADICIONAL	APOIO	2 (dois)	20.000,00	40.000,00
	APOIO	4 (quatro)	10.000,00	40.000,00
	APOIO	4 (quatro)	5.000,00	20.000,00
ATUAL	APOIO	3 (três)	10.000,00	30.000,00
	APOIO	4 (quatro)	5.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL R\$				150.000,00

3.2. A despesa prevista para este **EDITAL** correrá à conta das dotações orçamentárias 3.3.50.41 e 3.3.90.48 do exercício de 2012 da **PMF**.

3.3. O orçamento total do **Projeto Técnico** inscrito para esta seleção pública não poderá exceder os valores especificados nos tipos de **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL**.

3.4. A **CONCESSÃO DE RECURSO** para o **Projeto Técnico contemplado** nesta seleção será repassada pelo **FMCF** em até 2 (duas) parcelas ao **PROPONENTE** por meio de depósito bancário em conta criada para este fim em agência bancária de Florianópolis.

3.5. Os recursos recebidos serão utilizados, exclusivamente, nas despesas pertinentes ao **OBJETO** deste **EDITAL** e de acordo com o previsto no orçamento do **Projeto Técnico** e **Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos** cabendo ao **PROPONENTE contemplado** a responsabilidade de executá-lo até o dia **31/12/2012**.

3.6. Toda e qualquer despesa realizada para execução de **Projeto Técnico contemplado** neste **EDITAL** será de responsabilidade exclusiva do **PROPONENTE**, a quem é vedado o uso do nome da **FCFFC** ou de qualquer órgão da **PMF** para contratações de serviços de terceiros.

3.7. É vedada ao **PROPONENTE contemplado** a aquisição de bens materiais permanentes.

3.8. O **PROPONENTE contemplado** somente poderá iniciar as despesas previstas no orçamento do **Projeto Técnico** e **Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos** após o repasse pelo **FMCF** da **CONCESSÃO DE RECURSO** como definido no item 3.4.

4. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA HABILITAÇÃO DE PROPONENTE



4.1. Poderão concorrer a este **EDITAL** na qualidade de **PROPONENTE**:

a) **Pessoa Física** residente e domiciliada no município de Florianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos.

b) **Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal** estabelecida no município de Florianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos; e que comprove seu caráter (definido nos atos constitutivos) artístico e/ou cultural.

4.2. O **PROPONENTE (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)** poderá inscrever **Projeto Técnico** prevendo ações com o uso de acervos e ou bens culturais sob responsabilidade ou guarda de terceiros, desde que acompanhado do respectivo **Termo de Anuência (ANEXO V)**, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal.

4.3. Os itens referentes à comprovação de residência e domicílio, no caso de **Pessoa Física**, ou de estabelecimento, no caso de **Pessoa Jurídica**, serão corroborados por meio de **Declaração (ANEXO II)** assinada pelo **PROPONENTE**, com firma reconhecida em cartório.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedido de participar deste **EDITAL**:

a) **Pessoa Física** ou **Pessoa Jurídica**, sobretudo dirigentes ou membros da **Diretoria**, que possua relação de parentesco com membros da **COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO**, da **COMISSÃO JULGADORA** e da **COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CGFMC**;

b) Servidores da **FCFFC** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

c) Detentores de cargos comissionados ou de funções gratificadas da **PMF**, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes;

d) Membros da **CGFMC**;

e) Membros do **CMPCF**;

f) Membros do **COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO**;

g) Membros da **COMISSÃO JULGADORA**;

h) **Pessoa Jurídica** cujo dirigente ou membro da **Diretoria** faça parte do quadro funcional da **FCFFC**;

i) **Pessoa Física** menor de 18 (dezoito) anos; e

j) **Projeto Técnico** que já tenha sido contemplado, no âmbito municipal, por outras fontes de financiamento público nos últimos 2 (dois) anos.

5.2. As relações de parentesco citadas no item **5.1.**, dizem respeito a ascendentes e descendentes até 1º grau, estendendo-se a cônjuges ou companheiro(a)s.

5.3. O descumprimento do estabelecido nos itens **5.1.**, e **5.2.**, submeterá o infrator às sanções previstas neste **EDITAL** e, no caso de servidor público, às sanções disciplinares previstas na Legislação Municipal.

6. DO PRAZO E FORMAS PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para concorrer a **CONCESSÃO DE RECURSO** prevista neste **EDITAL** estarão abertas no período de **04 a 11 de maio de 2012** e podem ser efetivadas junto ao **FMCF** diretamente via Protocolo no Forte Santa Bárbara – Rua Antonio Luz, nº 260 – Centro – CEP 88.010-410 – Florianópolis/SC, de segunda à sexta-feira, das 13 às 19 horas, ou remetidas a este endereço por agências dos Correios na forma de **SEDEX** juntamente com o envio de um **Aviso de Recebimento (A. R.)**.

6.2. Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.



- 6.3. Para as inscrições feitas pelos Correios/SEDEX serão consideradas as datas devidamente comprovadas de postagem das mesmas.
- 6.4. Serão **indeferidas** as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste **EDITAL**.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 7.1. O **PROPONENTE** poderá inscrever mais de um **Projeto Técnico**, na hipótese de ter mais de 1 (um) **Projeto Técnico contemplado** deverá escolher apenas 1 (um) deles para ser executado.
- 7.2. A inscrição pode ser protocolada diretamente junto ao **FMCF**, no endereço já citado, desde que apresentado o seguinte material:
- a) 1 (um) envelope, **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**, opaco lacrado, contendo as únicas descrições externas:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS – FMCF
SETOR DE PROTOCOLO**

**EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 007/2012 – CULTURAS POPULARES
TÍTULO DO PROJETO:
VALOR TOTAL DO PROJETO:**

Endereço: Forte Santa Bárbara – Rua Antonio Luz, nº 260 – Centro – CEP 88.010 – 410 – Florianópolis/SC

- b) 1 (uma) via da **Ficha de Inscrição** (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**.
- 7.3. A via da **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) e o **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** serão protocolados com o mesmo número, a primeira será devolvida ao **PROPONENTE** e o **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** ficará sob responsabilidade da **FCFFC/FMCF** para os procedimentos administrativos condizentes a este **EDITAL**.
- 7.4. O **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** deverá conter em seu interior outros 2 (dois) envelopes opacos devidamente lacrados, **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**, e **ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO**, contendo as únicas descrições externas:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 007/2012 – CULTURAS POPULARES
TÍTULO DO PROJETO:
CATEGORIA:
VALOR TOTAL DO PROJETO:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO
EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 007/2012 – CULTURAS POPULARES
TÍTULO DO PROJETO:
CATEGORIA:
VALOR TOTAL DO PROJETO:**

- 7.5. O **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter 1 (uma) via da seguinte documentação:
- I) **Pessoa Física:**



- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**; e
- d) **Declaração** (ANEXO II) de residência e domicílio no município conforme previsto no item 4.3.

II) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal;
- d) **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE** e responsável técnico pela execução do projeto;
- e) **Declaração** (ANEXO II) de estar estabelecida no município de Florianópolis, conforme previsto no item 4.3.;
- f) Cópia do estatuto e do extrato de sua publicação em **Diário Oficial da União, Estado ou Município**;
- g) Cópia das alterações estatutárias, quando houver, devidamente registrada em cartório competente;
- h) Cópia da **Ata de Posse** da última **Diretoria**, devidamente registrada em cartório competente; e
- i) Cópia da Lei Municipal publicada no **Diário Oficial** que reconhece a entidade como de **Utilidade Pública Municipal**.

7.6. O ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO deverá conter, tanto para **Pessoa Física** quanto para **Pessoa Jurídica**, obrigatoriamente, 4 (quatro) vias impressas em papel e uma (1) cópia em CD-R, contendo os seguintes itens:

- a) **Ficha Técnica** (ANEXO III), devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**;
- b) **Projeto Técnico** (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado pelo **PROPONENTE** e no caso de **Pessoa Jurídica** também assinado pelo **Responsável Técnico pela Execução do Projeto**;
- c) **Termo de Anuência** (ANEXO V) dos principais envolvidos no projeto;
- d) **Contrapartida social** (ANEXO VI), nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto resultante;
- e) Currículo do **PROPONENTE** e dos principais envolvidos na execução do **Projeto Técnico**;
- f) Outras **Declarações, Autorizações, Planejamento Pedagógico** (ANEXO VII), no caso de **Projeto Técnico** que contemple a **MODALIDADE – FORMAÇÃO**, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e outras informações e documentos complementares ao **Projeto Técnico**.

7.7. É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a apresentação da documentação solicitada nos itens 7.5. e 7.6., em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto Técnico para concorrer a CONCESSÃO DE RECURSO deste EDITAL.

7.8. O PROPONENTE não poderá apresentar documentos posteriores ao ato da inscrição.

7.9. Para o deferimento de inscrição feita pelo sistema Correio/SEDEX será observado o descrito nos itens 7.2. – excluída a letra b), 7.4., 7.5., e 7.6., sendo o ato da inscrição comprovado por meio do Aviso de Recebimento (A. R.).



8. DAS COMISSÕES E DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. Caberá à Superintendência da FCFFC designar os membros componentes da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**, sendo o representante da sociedade civil indicado pelo CMPCF.

8.2. Compete à **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** eleger um **Presidente**.

8.3. A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**, de posse do **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**, adotará na **Etapa de Habilitação**, para cada uma das inscrições, os seguintes procedimentos:

a) Abertura do **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** para comprovar a existência do **ENVELOPE N° 1 e do ENVELOPE N° 2** e deliberar a respeito da inscrição.

b) Numerar, com o mesmo Protocolo, os 2 (dois) envelopes (**ENVELOPE N°1 e ENVELOPE N° 2**) contidos no **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**.

c) Abertura do **ENVELOPE N° 1**, contendo a documentação relativa ao **PROPONENTE**, sua apreciação e definição quanto a sua habilitação, ou não, para concorrer a este **EDITAL**.

d) Comunicar o **PROPONENTE inabilitado** para proceder a retirada do envelope contendo o **Projeto Técnico (ENVELOPE N° 2)** devidamente intacto e lacrado, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos à comunicação.

e) Descartar, efetuada a comunicação ao interessado e passado o período acima definido, os documentos que não forem retirados.

f) Encaminhar à **COMISSÃO JULGADORA** os **Projetos Técnicos** dos **PROPONENTES habilitados** para a devida análise, julgamento, seleção e classificação.

g) Divulgar o resultado desta etapa nos meios definidos pela **CGFMC** indicando o nome do **PROPONENTE**, o **Projeto Técnico habilitado** e o **Valor Total do Projeto**.

8.4. Das reuniões e atos da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** serão lavradas atas.

8.5. Dos atos da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**, decorrentes da aplicação das normas deste **EDITAL**, para a **Etapa de Habilitação**, não caberão recursos.

8.6. A **COMISSÃO JULGADORA** será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente indicados pelo **CMPCF** e nomeados pela Superintendência da **FCFFC**.

8.7. Os membros da **COMISSÃO JULGADORA** serão pessoas de reconhecida idoneidade e competência, e notória atuação e conhecimento no setor das **Culturas Populares**, sendo 1 (um) deles necessariamente residente e domiciliado no município de Florianópolis.

8.8. Compete à **COMISSÃO JULGADORA** eleger um **Presidente**.

8.9. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico cultural dos **Projetos Técnicos habilitados**, os membros da **COMISSÃO JULGADORA** serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste **EDITAL** e, tendo estes como base, emitirão parecer e fundamentarão, em ata, o resultado da **Etapa de Seleção** e a lista final de classificação por ordem decrescente.

8.10. Fica vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar procurador para a realização dos trabalhos da **Etapa de Seleção** para os quais foi nomeado.

8.11. Na hipótese de não haver **Projeto Técnico habilitado** que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico cultural definido nos termos deste **EDITAL**, fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA** não conceder nenhum tipo de **CONCESSÃO DE RECURSOS** dos aqui previstos e, em assim sendo, compete à **CGFMC**



a redefinição de sua aplicação tomando por referência o **Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura**.

8.12. Dos atos da **COMISSÃO JULGADORA**, decorrentes da aplicação das normas deste **EDITAL**, caberá recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação da **Etapa de Seleção**, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito e divulgado seu resultado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O **Projeto Técnico** do **PROPONENTE habilitado** na **Etapa de Seleção** será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito artístico cultural por cada um dos 3 (três) membros que constituem a **COMISSÃO JULGADORA** que pontuarão, individualmente, cada critério, observando o seguinte:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
a) Relevância artístico cultural	0 a 20 pontos
b) Aspectos de criatividade e inovação	0 a 20 pontos
c) Adequação dos objetivos à previsão orçamentária	0 a 15 pontos
d) Abrangência social	0 a 15 pontos
e) Universalização e acessibilidade	0 a 10 pontos
f) Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	0 a 10 pontos
g) Capacidade do proponente e da equipe na execução do projeto	0 a 10 pontos
TOTAL GERAL	100 pontos

9.2. Para efeito de avaliação, ficam estabelecidas, no âmbito da **Etapa de Seleção** deste **EDITAL**, as seguintes definições:

a) Relevância artístico cultural: Valor simbólico, histórico, artístico e cultural das ações e das manifestações artísticas envolvidas.

b) Aspectos de criatividade e inovação: originalidade das ações e busca de estabelecimento de relações de proximidade de novas práticas no campo da cultura em geral e das Artes Visuais em particular.

c) Adequação dos objetivos à previsão orçamentária: proposta orçamentária que defina itens de despesa compatíveis com preços de mercado e sua viabilidade enquanto Projeto exequível (perspectiva de realização dos objetivos) em tempo hábil, de acordo com a planilha financeira apresentada.

d) Abrangência social: número de pessoas beneficiadas, características socioeconômicas da população envolvida; duração e amplitude das ações.

e) Universalização e acessibilidade: pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente) direta e indiretamente no curto e médio prazo.

f) Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto: Quando a alocação de recursos públicos é condição imprescindível a projetos que não contenham viabilidade financeira, por si mesmo, que estejam voltados ao desenvolvimento artístico cultural local, observado seu universo de abrangência e os benefícios concretos e diretos à sociedade.

g) Capacidade do proponente e da equipe na execução do projeto: Tempo de fundação (no caso de instituições ou grupos), atividades já desenvolvidas, reconhecimento social, currículo e outros documentos do **PROPONENTE** e da equipe envolvida no projeto que sejam comprovadores de suas capacidades de coordenação, operacionalização, produção, entre outras.

9.3. Para efeitos da **Etapa de Seleção** será considerado o seguinte:



a) Cada 1 (um) dos 3 (três) membros da **COMISSÃO JULGADORA**, individualmente, pontuará os 7 (sete) **Critérios de Avaliação e Julgamento** conforme o definido nos itens **9.1.** e **9.2.**.

b) Os valores de cada 1 (uma) das avaliações individuais serão somados constituindo o **Total Parcial da Etapa de Seleção**.

c) Os **Totais Parciais**, resultantes das avaliações feitas por cada 1 (um) dos 3 (três) membros da **COMISSÃO JULGADORA**, serão somados e seu resultado dividido por 3 (três) operação cujo resultado final constitui o **Total Geral** da pontuação da **Etapa de Seleção**.

d) Com base no **Total Geral** serão definidos os **Projetos Técnicos selecionados**, e dentre estes, os respectivos **contemplados** e os **suplentes**.

9.4. No caso de empate a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para definir o desempate.

9.5. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca da adequação técnica e do mérito artístico e cultural do **Projeto Técnico habilitado** com base no definido nos itens **9.1., e 9.2.**, contudo, a pontuação mínima do **Total Geral** para que o **Projeto Técnico** possa ser **selecionado** e concorrer a algum tipo de **CONCESSÃO DE RECURSO** é de 50 (cinquenta) pontos.

9.6. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará os 5 (cinco) **Projetos Técnicos** melhor **selecionados**, para serem **contemplados** e outros 5 (cinco), chamados de **suplente**.

9.7. Para ser definido como **suplente** o **Projeto Técnico** deverá respeitar a condição mínima de pontuação definida no item **9.5.**.

9.8. O projeto **suplente** poderá ser **contemplado** em caso de perda do direito de contratação de **Projeto Técnico contemplado**, ou na hipótese do **PROPONENTE**, que tiver **Projeto Técnico contemplado**, não comparecer para assinar o **Termo Contratual**, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos exigidos no item **10.** que trata da **CONTRATAÇÃO**.

9.9. Das reuniões e atos da **COMISSÃO JULGADORA** serão lavradas atas constando os pareceres referentes aos **Projetos Técnicos** analisados, a classificação geral da **Etapa de Seleção** em ordem decrescente de pontuação e o valor da **CONCESSÃO DE RECURSO** por **Projeto Técnico contemplado**.

9.10. Para efeitos administrativos o resultado final da **Etapa de Seleção**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata e homologado pela **CGFMC** e pela **FCFFC**, será divulgado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.

9.11. Cabe à **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** comunicar o **PROPONENTE** de **Projeto Técnico contemplado** divulgar o resultado final da **Etapa de Seleção** por meio da lista de classificação, publicando no **Diário Oficial do Município**, bem como disponibilizando no portal da **PMF** e outros veículos de comunicação e mídias definidos pela **CGFMC**.

9.12. No caso de impedimento de **Projeto Técnico contemplado**, ou seu **suplente**, para o recebimento da **CONCESSÃO DE RECURSO**, compete à **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** acionar outro **Projeto Técnico** para ser **contemplado**, respeitando a pontuação mínima já definida, bem como, a ordem da lista de classificação apurada pela **COMISSÃO JULGADORA** na **Etapa de Seleção**.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O **PROPONENTE contemplado** neste **EDITAL**, uma vez notificado pela **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**, deverá providenciar e apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos os seguintes documentos:



- I) No caso de tratar-se de Pessoa Física:**
- a) Cópia do comprovante de inscrição do PIS/PASEP ou NIT (Previdência Social);
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - c) Certidão quanto à dívida ativa da União;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Florianópolis (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g) Cópia de comprovante da conta bancária em agência de Florianópolis, aberta em nome do **PROPONENTE**, para fim de recebimento dos recursos;
 - h) Os documentos exigidos nos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011 (ANEXOS 01 a 06).
- II) No caso de tratar-se de Pessoa Jurídica, de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal:**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - c) Certidão quanto à dívida ativa da União;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Florianópolis, sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
 - g) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h) Cópia de comprovante da conta bancária em agência de Florianópolis, aberta em nome da **Pessoa Jurídica**, para fim de recebimento dos recursos; e
 - i) Os documentos exigidos nos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011 (ANEXOS 01 a 06).
- 10.2.** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 10.3.** Para efetivar seu direito ao recebimento da **CONCESSÃO DE RECURSO** o **PROPONENTE contemplado** deverá assinar o **Termo Contratual**, em data, horário e local definidos pela **FCFFC**.
- 10.4.** O **PROPONENTE contemplado** que não comparecer para assinatura do **Termo Contratual**, não apresentar a documentação estipulada no item **10.1.**, ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à **CONCESSÃO DE RECURSO**, ficando automaticamente acionado seu respectivo **suplente** e, na impossibilidade deste, o próximo na lista de classificação.
- 10.5.** A **FCFFC** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, firmado o **Termo Contratual**, para iniciar o repasse dos recursos ao **PROPONENTE contemplado**, conforme item **3.3**.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O **Projeto Técnico contemplado** com **CONCESSÃO DE RECURSO** previsto neste **EDITAL** poderá ser executado até o dia **31 de dezembro de 2012**.



11.2. O **PROPONENTE** que tiver **Projeto Técnico contemplado** por este **EDITAL** autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela **FCFFC** e **CGFMC**, respeitando a legislação vigente. Fica ainda autorizado a **PMF**, a **FCFFC**, a **CGFMC** e o **CMPCF** o direito de uso de citações e imagens gratuitas dos resultados obtidos na execução de **Projeto Técnico contemplado** com **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL**, na publicação de seus Balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação.

11.3. Ao término da realização do **Projeto Técnico contemplado**, para ser considerado como **concluído**, o **PROPONENTE** deverá encaminhar à **CGFMCF**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação:

a) **Prestação de Contas**, preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**, conforme o definido pelos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011 (ANEXOS 07 a 12).

b) **Relatório de Execução** (ANEXO VIII) preenchido e assinado pelo **PROPONENTE** contendo a descrição dos processos e resultados obtidos, incluindo a relação das ações desenvolvidas e orientações a respeito dos acessos ao produto cultural produzido, cópias das peças publicitárias criadas, Termo de Encerramento de Conta Bancária, bem como o registro da realização do **Projeto Técnico** por meio de 3 (três) cópias de CD ou DVD contendo pelo menos 20 (vinte) fotografias com resolução mínima de 300 (trezentos) DPIs e/ou vídeos, pelo menos 5 (cinco) cópias do bem cultural produzido quando for o caso, cartas e demais documentos complementares que caracterizem a realização do projeto;

11.4. A documentação, definida no item **11.3.**, será encaminhada para a Secretaria Executiva do **FMCF** que a encaminhará à **Superintendência da FCFFC**.

11.5. Caberá à Superintendência da **FCFFC** designar os responsáveis pela assessoria ao **PROPONENTE contemplado** na elaboração da **Prestação de Contas**, conforme o definido pelos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011, e do **Relatório de Execução** (ANEXO VIII), bem como pela análise e encaminhamento para aprovação pela **FCFFC** da **Prestação de Contas** dos **PROPONENTES contemplados** com recursos financeiros deste **EDITAL**.

11.5. O **PROPONENTE contemplado** obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros recebidos, tais como notas fiscais e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da **FCFFC** ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

11.6. O **PROPONENTE contemplado** deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, a participação institucional da **PMF**, da **FCFFC** e do **CMPCF**, de acordo com Manual de Identidade Visual do **FMCF**, destacados como **realizadores**, além da inscrição “Financiado com recurso público oriundo do **EDITAL de Apoio às Culturas 2012 – Fundo Municipal de Cultura de Florianópolis**”.

11.7 A não observância do disposto no item **11.6.** caracterizará quebra contratual por parte do **PROPONENTE contemplado**, ficando o mesmo sujeito as sanções penais cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste **EDITAL** ou de qualquer das cláusulas do **Termo Contratual** celebrado, ou em caso de parecer negativo conforme o definido nos termos do item **11.4.**, implicará na inabilitação do **PROPONENTE** para firmar novos compromissos com a **FCFFC**, além de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de contratar com a **FCFFC**,



assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12.2. O **PROPONENTE contemplado** que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como **concluído**, nos termos deste **EDITAL**, será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos do **FMCF** no período de 4 (quatro) anos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **EDITAL** poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias antes do prazo previsto para o início das inscrições.

13.2. À **FCFFC** e à **CGFMC** fica reservado o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste **EDITAL**, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem, devendo as mesmas ser adotadas pelos **PROPONENTES** concorrentes a **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL**.

13.3. Na ocorrência de motivo relevante, deverão ser solicitadas, por parte do **PROPONENTE contemplado**, modificações no orçamento apresentado e mudanças significativas no **Projeto Técnico** e no **Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos**, sendo a solicitação encaminhada e analisada pela **CGFMC**, que emitirá parecer, descumprido isto fica o mesmo sujeito às penalidades previstas neste **EDITAL** e na Legislação vigente.

13.4. A documentação e o **Projeto Técnico** do **PROPONENTE não selecionado** deverá ser retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de divulgação do **Resultado Final** deste **EDITAL** no **Diário Oficial do Município**, e/ou outro meio de divulgação já previsto, passado este tempo poderá a mesma ser descartada pela **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**.

13.5. A documentação e **Projeto Técnico** do **PROPONENTE contemplado**, bem como a **Prestação de Contas**, o **Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos** e o **Relatório de Execução** ficarão sob responsabilidade e guarda da **FCFFC/FMCF**.

13.6. Nos termos do que dispõe o art. 29 da Lei Federal 9.610/98, que trata dos Direitos Autorais, o **PROPONENTE contemplado** por este **EDITAL** obriga-se a ceder os direitos patrimoniais a ele relativos, para que a **FCFFC** possa utilizá-los de acordo com as condições previstas na referida Lei.

13.7. A inscrição neste **EDITAL** torna o **PROPONENTE** ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.

13.8. O **PROPONENTE contemplado** com **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL** é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais, ECAD e ou outras exigidas por Lei, bem como de suas retenções e de seus recolhimentos.

13.9. Os casos omissos referentes a este **EDITAL** serão encaminhados à **CGFMC** para serem analisados e julgados e emitido parecer.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Florianópolis para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente **EDITAL**.

Florianópolis, 19 de março de 2012.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Superintendente da **FCFFC/CGFMC**